$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoCompletoSemContato

|  |
| --- |
| **OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR****nº $cumprimentoCartorio.getIdentificadorCumprimentoFormatado()** |
| EM ATENÇÃO À DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SUPRACITADO, REQUISITO O PAGAMENTO EM FAVOR DO(A) BENEFICIÁRIO(A), CONFORME INFORMAÇÕES ABAIXO: |
| **NATUREZA** | **PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO / DEVOLUÇÃO CUSTAS ADIANTADAS** |
|  | **DATA** | **MOVIMENTO** |
| AJUIZAMENTO | $dataAutuacao | - |
| TRÂNSITO EM JULGADO | $autosDataTransitoJulgado | xx |
| DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DA OPV | XX/XX/20XX | xx |
|  |
|  | **DATA BASE DO CÁLCULO HOMOLOGADO** | **MOVIMENTO** | **VALOR** |
| VALOR PRINCIPAL | XX/XX/20XX | xx | **R$ 00,00** |
| RETENÇÃO LEGAL (Espécie: imposto de renda / contribuição previdenciária) | XX/XX/20XX | xx | **R$ 00,00** |
| TOTAL (VALOR PRINCIPAL + RETENÇÃO LEGAL) | **R$ 00,00** |
| **DEVEDOR (CNPJ)** | $sugestaoPartesProcessoComCPF |
| **BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF)** | $sugestaoPartesProcessoComCPF |
| **DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO DIRETO** | (banco / agencia / conta / nome do titular / CPF ou CNPJ do titular) |
| O prazo de pagamento desta requisição de obrigação de pequeno valor é de 2 (dois) meses (art. 535, § 3º, inc. II, CPC).A contagem do prazo tem início a partir da leitura desta intimação (art. 7º, § 2º, Decreto Judiciário nº 382/2020 do TJPR).Caso não sejam informados os dados bancários para depósito direto, deve ser realizado o depósito judicial dos valores devidos conforme as seguintes instruções: <https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/>Os recibos de pagamento direto ou do depósito judicial devem ser juntados aos autos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º, § 1º, Decreto Judiciário nº 382/2020 do TJPR).O crédito deverá ser atualizado até a data do depósito (art. 100, §§ 5º e 12º, CF), com observância do Tema 96 do STF (“Incidem juros da mora entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório”) e Tema 450 do STF (“É devida correção monetária no período compreendido entre a data de elaboração do cálculo da requisição de pequeno valor - RPV e sua expedição para pagamento”). |
| Data e assinatura conforme sistema. |